

Já está valendo a Resolução 277 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), que regulamenta as novas normas para o transporte de crianças com idade de até dez anos em veículos.

NO CARRO

A nova Lei determina que bebês e crianças com idades entre zero e dez anos sejam transportadas obrigatoriamente no banco traseiro dos veículos e com o uso de dispositivos de retenção, as chamadas cadeirinhas.

Os modelos e tamanhos de cadeirinhas mudam de acordo com o peso e a idade do bebê ou da criança.

Bebê conforto ou conversível: bebês de 9 até 13 kg (conforme recomendação do fabricante), aproximadamente até 1 ano de idade.



Cadeira de segurança: de 9 até 18 kg, aproximadamente entre 1 e 4 anos.

Assento de elevação: de 18 até 36 kg, aproximadamente de 4 a 10 anos.



Cinto de segurança:

crianças com peso acima de 36 kg e que já tenham mais de 1,45 m de altura, o uso do assento de elevação deixa de ser obrigatório, mas o transporte deve continuar a ser feito no banco traseiro, sempre utilizando o do cinto de segurança de três pontos.

Nunca transporte crianças

- ❑ No banco da frente, mesmo que presas ao cinto de segurança;
- ❑ No colo de um adulto, dividindo o mesmo cinto de segurança;
- ❑ No banco traseiro, sem o cinto de segurança;
- ❑ Em pé, entre os bancos dianteiros;
- ❑ Compartimento de cargas (caçambas ou baús de automóveis ou caminhões) ou no porta-malas;
- ❑ Em número maior do que a capacidade de ocupantes do veículo.



De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, o motorista que é flagrado transportando pessoas inadequadamente é multado e tem o seu veículo apreendido. A infração é classificada como gravíssima, com a perda de sete pontos na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e o pagamento de multa no valor atualmente de R\$ 191,54.

NA BICICLETA

Para o transporte de crianças no trânsito em bicicletas é indispensável:

- Ter, no mínimo, 12 anos de idade;
- Conhecer as normas de circulação e segurança viária.
- Utilizar as ciclovias ou ciclofaixas nos locais existentes;
- Saber sinalizar com os braços e mãos, se vai virar para esquerda ou para direita;
- Estar com a bicicleta em boas condições de uso e com os equipamentos de segurança obrigatórios: Espelho retrovisor (preso no lado esquerdo do guidão), buzina (do tipo campainha) e refletivo (adesivo de sinalização noturna que não possui luz própria, mas se ilumina com o farol dos carros) dianteiro, traseiro, lateral e nos pedais;
- Utilizar capacete.



EM MOTOCICLETA

Crianças **menores de sete anos**, ou aquelas que não tenham condição de cuidar da sua própria segurança, **não podem ser transportadas em motocicletas.**

O uso de **capacete é obrigatório**. O equipamento é fabricado e comercializado em diversos tamanhos, inclusive para crianças, já que deverá **estar devidamente afixado na cabeça** para que seu uso seja considerado correto.

Além disso, o capacete deve conter na parte de trás os selos do Inmetro e do OCP (Organismo de Certificação do Produto), que comprovam que o equipamento foi fabricado de acordo com a recomendação do Contran.

Realização:



MINISTÉRIO
DA SAÚDE



Ministério das Cidades

Prefeitura do Município de Porto Velho
Secretaria Municipal de Saúde

Departamento de Vigilância
Epidemiológica e Ambiental

Coordenação Municipal de Doenças e
Agravos Não Transmissíveis (Dant)

Nononononon ononononooo

Fone: (69) 3901-2963

Apoio:



SEGURANÇA NO TRANSPORTE DE CRIANÇAS AGORA É LEI!



Conheça as novas regras exigidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) para o transporte de crianças de até dez anos de idade em veículos

